

Lei nº 266 de 11 de Abril de 1958.

"Estabelece normas para a
reposição de terrenos urbanos."

a câmara municipal de Luziânia, Estado
de Goiás, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado
a repor pelo dobro aos respectivos
proprietários, os terrenos fechados
dentro do perímetro urbano até o
máximo de duzentos e vinte e cin-
co metros quadrados (225 m²) quan-
do forem abertos por necessidade
pública.

§ Único - A reposição será feita com terrenos
do loteamento constante do Plano
Diretor da cidade.

Art. 2º - Os terrenos excedentes de duzentos
e vinte e cinco metros quadrados
(225 m²) até a área correspondente
a de um lote receberá um vaga
constante do referido plano, a escolha
do interessado, e o terreno que exceder des-
ta área, receberá outra correspondente.

art. 3º - O proprietário que não quiser receber os terrenos loteados, no caso previsto nesta lei, poderá optar pelo pagamento em dinheiro da importância correspondente à parte utilizada, ao preço de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) o metro quadrado.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lata Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Laguna, em 11 de Abril de 1958.

a.a) Helen de Souza Roriz
Theracilo Reis
Lucena Roriz.